

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA

O art. 4° da Medida Provisória 996, de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4°	 	 	

- § 1°. As metas e faixas de renda definidas neste inciso deverão estabelecer que, no mínimo, 50% das unidades habitacionais deverão ser destinadas para famílias com renda até R\$ 2.000,00.
- § 2°. Nó mínimo 20% das unidades habitacionais destinadas para famílias com renda até R\$ 2.000,00 deverão ser produzidas em parceria com entidades sem fins lucrativos urbanas.
- § 3°. Nó mínimo 20% das unidades habitacionais destinadas para famílias com renda até R\$ 2.000,00 deverão ser produzidas em parceria com entidades sem fins lucrativos rurais.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional brasileiro concentra-se nas faixas mais baixas de renda. Segundo a PNAD 2019, faltam 7,7 milhões de moradias no país e mais de 90% destas famílias possuem renda familiar inferior a 3 salários mínimos.

Desta forma, para que o Programa Casa Verde Amarela enfrente o problema de habitação de forma efetiva é necessário focar parte de sua atuação nas camadas mais baixas de renda. Essas famílias não acessam os financiamentos habitacionais baseados

em recursos onerosos como o FGTS, ainda que estes possam ter diferenciais na taxa de juros ou outros benefícios.

Neste sentido, esta emenda pretende equilibrar a oferta de moradias, incluindo este importante setor social. Além disso, é preciso reunir esforços com as entidades sem fins lucrativos, cooperativas e associações que tem um longo histórico de atuação no setor produzindo moradias de qualidade e fortalecendo os laços sociais entre as famílias participantes.

Sala das Sessões, em____de agosto de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY - PT/DF